

**CONTRATO N° 028/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, SOFIA FERREIRA DE FREITAS - ME, CNPJ N° 29.252.342/0001-80 NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.596.018/0001-60 com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado legalmente por seu Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esporte e Eventos, Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, casado, marinho, residente e domiciliado na Rua 05 de julho, n.º.356, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.403.574-04 e no RG sob o n.º. 5.935.986 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SOFIA FERREIRA DE FREITAS - ME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 29.252.342/0001-80, com sede na Avenida do povo, n.º 110, Centro, Goiana - PE, neste ato representado por sua Proprietária a Sr.ª Sofia Ferreira de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.317.854-90 e RG n.º 6.485.481 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da praia, n.º12, Centro, Goiana - PE, firmam o presente Contrato de aquisição, com fundamento do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES, EM VIRTUDE AO MÊS DE MAIO ONDE SE CELEBRA ESTA DATA ALUSIVA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).**

Item	Descrição	Quantidade	Sofia Ferreira de Freitas - ME	
			Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Festividade em comemoração do dia das mães, em virtude ao mês de maio onde se celebra esta data alusiva, sexta 13 de maio do ano corrente, no ginásio poliesportivo Miguel Arraes de Alencar, S/N, Centro, Tamandaré/PE.	1	41.200,00	41.200,00
				<b>41.200,00</b>



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 2000 – Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura

**Ação:** 2.1 – Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas do Município, assim como aos artistas, fazendo de cultura, espaço e agente culturais

**Despesa:** 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, 50% no ato da assinatura do contrato e 50% com a efetiva completa da execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato, serão ir re a j u s t á v e i s.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 12 de maio de 2022.

Cicero José dos Santos

Secretário de Turismo  
Portaria Nº 410/2021



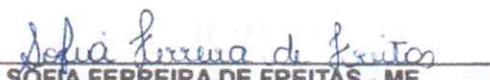
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE**

CNPJ Nº 01.596.018/0001-60

Cícero José dos Santos

Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Eventos e Esportes

CONTRATANTE



**SOFIA FERREIRA DE FREITAS - ME**

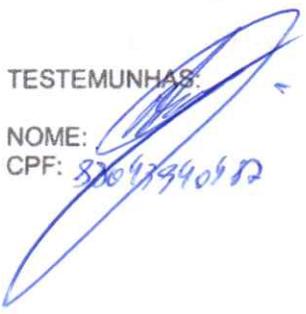
CNPJ Nº 29.252.342/0001-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



87047940612

NOME:

CPF: 124.004.364-11